

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA-MT

### **PORTARIA Nº 022/2020**

Dispõe sobre os prazos para o pagamento da anuidade de 2020 no âmbito do Crea-MT, em caráter temporário e excepcional para mitigação de impacto financeiro aos profissionais do sistema Confea/Crea, durante o período de enfrentamento da pandemia da covid-19.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – Crea-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 94, do Regimento Interno deste Conselho Regional;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, que classificou como pandemia a doença causada pelo Covid-19, devida sua disseminação geográfica rápida em todo os países afetados, além das orientações exaradas pelo Ministério da Saúde.

Considerando a Instrução Normativa nº 19 de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

Considerando o Decreto de nº 7.849 de 20 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Cuiabá que decreta a situação de emergência e estabelece medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Covid-19;

Considerando o Decreto de nº 416 de 20 de março de 2020 e o Decreto de nº 432 de 31 de março de 2020, exarado pelo Governo do Estado de Mato Grosso que dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Covid-19;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA-MT

Considerando que os reflexos das medidas já determinadas pelas autoridades e os poderes públicos em âmbito nacional, afetam e impactam negativamente a economia, as atividades profissionais e empresas das áreas da engenharia, da agronomia e da geociência, diante da necessidade de preservação da vida e da saúde pública.

Considerando que compete ao Crea-MT, zelar pelo exercício e a valorização das profissões da engenharia e da agronomia, no âmbito de sua competência territorial, observando as orientações e diretrizes do Confea.

Considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, excepcionalidade e da segurança jurídica.

Considerando que a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Confea aprovou a matéria por intermédio da Deliberação CCSS nº 37/2020 (0317268).

Considerando a Portaria nº 124/2020 de 24/03/2020, do Confea que possibilita a flexibilização pelos Crea´s, dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica.

#### RESOLVE:

## Art. 1°. Prorrogar no âmbito do Crea-MT:

I. o vencimento das parcelas das anuidades profissionais do ano em exercício (pessoas físicas e jurídicas) devida ao Crea-MT, referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 2020, para que sejam respectivamente exigíveis em: 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro de 2020, sem o acréscimo de encargos legais, juros, correção monetária ou restrições administrativas, considerando-se, de consequência, todos os profissionais e empresas adimplentes até 30 de setembro de 2020.

II. o vencimento para pagamento à vista e em parcela única das anuidades profissionais do ano em exercício (pessoas físicas e jurídicas) devidas ao Crea-MT para 30 de setembro de 2020.

Af.



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Art. 2°. Que permanecem vigentes os parcelamentos referentes a anuidade de 2020 já realizados por profissionais e empresas, e inalterados os vencimentos das datas previamente pactuadas e que não estejam mencionadas na no inciso "I" do art. 1° desta Portaria.

Art. 3°. Para novos parcelamentos efetivados até 30 de setembro de 2020, estes poderão ser realizados em número máximo de 6(seis) parcelas, sem juros ou correção monetária, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício de 2020, ficando limitado o vencimento da última parcela para 31 de dezembro de 2020.

Art. 4°. Submeter esta portaria a próxima plenária.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cuiabá, 31 de março de 2020.

Joaquim Paiva de Paula

Presidente em exercício do CREA-MT